

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.387/2005 (Programa de Adoção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo), com ampliação para áreas urbanas e rurais, com Emenda Modificativa Corretiva.

I - OBJETO:

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que altera a Lei Municipal nº 2.387/2005, ampliando o Programa de Adoção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo, incluindo paradas urbanas e rurais, além de estabelecer diretrizes de acessibilidade, padronização, manutenção e responsabilidade do Poder Público.

Inicialmente, a proposição apresentava dispositivos com potencial vício de iniciativa, por impor obrigações diretas ao Poder Executivo.

No curso da tramitação, foi apresentada **Emenda Modificativa**, a qual conferiu caráter **programático e autorizativo** à norma, suprimindo imposições diretas ao Executivo, afastando criação automática de despesas e preservou o conteúdo material do projeto.

A matéria vem à análise da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, sendo de competência do Município legislar sobre transporte coletivo, mobilidade urbana e uso e organização de logradouros públicos, conforme a Lei Orgânica Municipal:

Compete ao Município regulamentar os serviços de transporte coletivo e os locais de parada, cabe ao Município disciplinar a utilização dos logradouros públicos.

Assim, **não há vício de competência.**

III – INICIATIVA LEGISLATIVA (ANÁLISE COM A EMENDA)

A Lei Orgânica Municipal reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e execução de serviços públicos.

Antes da emenda, o projeto apresentava risco de ingerência na execução de políticas públicas, imposição de obrigações administrativas e geração de despesas obrigatórias.

Efeito da Emenda Modificativa

A emenda modificativa apresentada transformou obrigações em diretrizes (“sempre que possível”, “conforme planejamento”); conferiu caráter autorizativo ao Executivo (“poderá regulamentar”), afastou imposições imediatas de execução e condicionou despesas à previsão orçamentária.

Princípio da Separação dos Poderes

Nos termos da Lei Orgânica:

Compete ao Poder Executivo planejar e executar os serviços públicos municipais.

Com a emenda apresentada, o Poder Legislativo fixa diretrizes gerais e mantém a discricionariedade administrativa, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes.

IV- INTERESSE PÚBLICO - Acessibilidade

A Lei Orgânica Municipal prevê:

O Município deverá garantir condições de acesso adequado às pessoas com deficiência nos logradouros públicos, a proposta fortalece a inclusão social, promove mobilidade urbana adequada e amplia atendimento também à população rural.

Portanto, trata-se de medida de elevado interesse público.

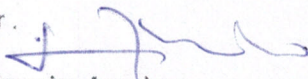
V. IMPACTO ORÇAMENÁRIO

A emenda corrigiu ao colocar a execução condicionada à disponibilidade orçamentária, bem como passou a constar com a ausência de criação automática de despesas, o que não afronta à responsabilidade fiscal e não há vício formal por criação de despesa obrigatória.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este procurador legislativo, manifesta-se favoravelmente a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo nº04, com a Emenda Modificativa, porquanto formalmente Constitucional, compatível com a Lei Orgânica Municipal e de elevado interesse Público.

É o parecer .



Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004

Procurador Legislativo